



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CAE

(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

O § 1º do art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, não será superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano) nem inferior a:

I - 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano), no primeiro ano em que não houver crescimento real da receita primária;

II - 0,3% a.a. (três décimos por cento ao ano), no segundo ano consecutivo em que não houver crescimento real da receita primária;

II - 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano), no terceiro ano consecutivo ou seguintes em que não houver crescimento real da receita primária.”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, visa instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País.

Ocorre que, conforme prevê o § 1º de seu art. 5º, haverá sempre crescimento real dos limites da despesa primária, ainda que não haja qualquer crescimento real da receita primária ou, pior, que haja decréscimo real de receita primária, ou seja, criou-se um piso para o crescimento real dos limites da despesa primária.

O Estado, para se financiar, dispõe de instrumentos limitados para honrar com suas dívidas. Entre os principais, estão a tributação, o endividamento (interno ou externo) e a política monetária, representada pela emissão de moeda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Aumentos de tributação dependem de alterações legislativas. Aumentos de endividamentos repercutem em aumentos das taxas de juros, o que acaba dificultando o desenvolvimento da economia. Já a emissão de moeda sem o necessário lastro repercute na desvalorização da moeda, desorganiza a economia e gera inflação.

Em quaisquer das alternativas adotadas, exceto o aumento da tributação sobre faixas mais altas da renda, que conta com resistências difíceis de se contornar, a conta do desequilíbrio financeiro das contas públicas acaba desaguando sobre os mais pobres da população, especialmente na forma de inflação.

Caso o texto do dispositivo citado permaneça como está, haverá sucessivamente ao longo dos anos aumento real dos limites da despesa primária, ainda que a receita primária esteja em constante redução; ocasionando, inevitavelmente, inflação.

Apresento emenda para que o piso do crescimento real dos limites da despesa primária seja decrescente, ao longo de três anos consecutivos, quando não houver crescimento real da receita primária.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo para a sustentabilidade das contas públicas ao longo do tempo e de forma a evitar o agravamento da inflação que prejudicará aos mais vulneráveis da sociedade, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)